RESOLUÇÃO Nº 137/2020 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar conceitos e critérios para a concessão de aporte financeiro destinado às cooperativas participantes do Programa Atividade Delegada, quando da contratação de estrutura para realização de eventos voltados a Formação Profissional e ~~PDGC~~.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 17/12/2020, estabelece que:

Considerando a dificuldade financeira apontada pelas cooperativas quando da realização de eventos com temas mais complexos, necessitando de ambiente diverso do habitual;

Considerando a importância desses eventos na formação profissional dos empregados e dirigentes das cooperativas, tendo estes como público alvo dos objetivos finalísticos do SESCOOP/SC;

Considerando a necessidade de adequação dos seus normativos a prática na realização dos eventos desenvolvidos de maneira descentralizada,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Atividade Delegada, na modalidade Estrutura, tem por objetivo apoiar as cooperativas aderentes ao Sistema OCESC, por meio de aporte financeiro, na modalidade de reembolso, quando da contratação de hotelaria e locação de espaço e equipamentos, que tenham por objetivo a realização de eventos voltados a Formação Profissional e ~~PDGC~~, desde que compatíveis com os objetivos finalísticos do SESCOOP/SC. (alterado pela Resolução nº 146/2021)

Parágrafo primeiro. O público alvo dos eventos atendidos pela presente Resolução será formado exclusivamente por empregados e/ou dirigentes das cooperativas, exceto nos casos de eventos realizados por cooperativas de trabalho, sociais, professores e saúde que além dos empregados e dirigentes poderão ter como público alvo seus cooperados.

Parágrafo segundo. A modalidade Estrutura está condicionada à concessão de apoio financeiro pelo SESCOOP/SC na modalidade de instrutoria atendida pelo Programa Atividade Delegadas e ~~PDGC~~. (alterado pela Resolução nº 146/2021)

Art. 2º Para ser beneficiada a cooperativa deverá ser participante do Programa Atividade Delegada ou ~~PDGC~~ e ter firmado convênio anual com o SESCOOP/SC. (alterado pela Resolução nº 146/2021)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Santa Catarina
SESCOOP/SC
Avenida Almirante Tamandaré, 633, Bairro Capoeiras
88080-161- Florianópolis/SC
Tel: (48) 3878-8800
www.sescoopsc.org.br

somoscoop

Parágrafo único. A presente resolução abrangerá somente eventos realizados no estado de Santa Catarina.

Art. 3º O projeto que tenha como objetivo a modalidade Estrutura, deverá ser encaminhado ao SESCOOP/SC para aprovação prévia, contendo a seguinte estrutura:

I. Título do projeto;
II. Descritivo do objeto de maneira completa e justificativa;
III. Que tenha como foco a Formação Profissional ou ~~PDGC~~; (alterado pela Resolução nº 146/2021)
IV. Público alvo do projeto descrito de maneira quantitativa e qualitativa;
V. Cronograma de desenvolvimento do projeto;
VI. Indicação do prestador do serviço com apresentação da proposta orçamentária;
VII. Valor total do projeto com apresentação da proposta orçamentária contendo valores com instrutoria, hotelaria e locação, com indicação dos valores da contrapartida econômica e/ou financeira da cooperativa.

Parágrafo único. O projeto poderá ser encaminhado ao SESCOOP/SC por meio digital, endereçado ao e-mail protocolo@sescoopsc.org.br, devidamente assinado, com posterior encaminhamento do projeto físico após sua aprovação, quando da apresentação da prestação de contas.

Art. 4º. O Programa Atividade Delegada, modalidade Estrutura, compreenderá os seguintes itens:

I. Hotelaria: compreende apenas os gastos com a contratação de empresa especializada no serviço de hospedagem/acomodação de empregados e dirigentes que efetivamente participaram do evento, nos termos do artigo 1º desta Resolução.
II. Locação: compreende apenas os gastos com a contratação de empresa especializada no serviço de locação de espaço e locação de equipamentos de projeção e sonorização para a realização do evento.

Parágrafo único. É vedado o reembolso de evento cujo fornecedor contratado:

I. Seja associação de empregados das cooperativas integrantes do Sistema OCESC;
II. Que o fornecedor mantenha em seu quadro social/estatutário dirigente eleito/contratado ou empregado da cooperativa beneficiada.

Art. 5º As cooperativas Centrais e as Federações, quando responsáveis pela execução do recurso de suas filiadas, deverão indicar no projeto a cooperativa que será beneficiada.

Art. 6º O SESCOOP/SC após proceder à análise poderá aprovar integralmente, parcialmente ou indeferir o projeto encaminhado pela cooperativa, podendo ser reapresentado tempestivamente.

Parágrafo único. Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações e ajustes complementares ao projeto.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Santa Catarina
SESCOOP/SC
Avenida Almirante Tamandaré, 633, Bairro Capoeiras
88080-161- Florianópolis/SC
Tel: (48) 3878-8800
www.sescoopsc.org.br

somoscoop

Art. 7º O limite máximo de aporte financeiro, concedido pelo SESCOOP/SC às cooperativas solicitantes, seguirão os itens e patamares abaixo relacionados:

~~I. Hotelaria: limite máximo diário por participante será de R$ 120,00 (cento e vinte reais), desde que efetivamente comprovado a participação no evento;~~ (Alterado pela Portaria n° 006/2022)
~~II. Locação de espaço: limite máximo por diária de até R$ 1.000,00 (um mil reais);~~
~~III. Locação com equipamentos: limite máximo por diária de até R$ 700,00 (setecentos reais).~~

Parágrafo primeiro. Os limites máximos, aqui estabelecidos, estão condicionados a efetiva comprovação do pagamento, caso seja verificado o pagamento de valores menores, quando da apresentação da prestação de contas, o reembolso será realizado considerando o menor valor.

Parágrafo segundo. Os valores estabelecidos, nos incisos do presente artigo, poderão ser atualizados periodicamente por meio de portaria emitida pela Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, considerando a evolução dos preços de mercado ou índices de inflação.

Art. 8º A inserção do projeto junto ao aplicativo do SESCOOP/SC ocorrerá após sua aprovação por meio do cadastramento do plano de evento vinculado ao Programa Atividade Delegada ou ~~PDGC~~. (alterado pela Resolução nº 146/2021)

Parágrafo único. A cooperativa terá o prazo de até 12 (doze) dias anterior à data de início da prestação do serviço de estrutura, para cadastramento do plano de evento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

Art. 9º Para apresentação da prestação de contas na modalidade de Estrutura, a cooperativa solicitante apresentará no mínimo 03 (três) orçamentos contendo de maneira detalhada, preço unitário e preço total, detalhamento do serviço contratado e suas especificações, além da razão social, número do CNPJ, data e endereço, considerando:

I. Critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do evento, relacionados à qualificação técnica, caráter estético, funcional, ambiental e custo de utilização;
II. Em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios previamente definidos;
III. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a cooperativa deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para posterior análise e validação.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal válida apresentada na prestação de contas deverá conter o detalhamento completo da prestação do serviço contendo no mínimo a descrição do objeto, quantidades e valores, razão social do fornecedor, número do CNPJ, endereço, número do documento fiscal e data de emissão.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Santa Catarina
SESCOOP/SC
Avenida Almirante Tamandaré, 633, Bairro Capoeiras
88080-161- Florianópolis/SC
Tel: (48) 3878-8800
www.sescoopsc.org.br

somoscoop

Parágrafo segundo. Como forma de comprovação do item hotelaria, a prestação de contas deverá vir acompanhada de relatório gerencial, emitido pelo prestador do serviço, contendo relação dos participantes hospedados, dia e valores da despesa juntamente com cópia da lista de presença do evento.

Parágrafo terceiro. A cooperativa deverá comprovar o efetivo pagamento pela prestação de serviço contratado por meio de transferência entre instituições financeiras ou boleto quitado, ambos em favor do mesmo fornecedor informado na nota fiscal apresentada.

Parágrafo quarto. No caso de apresentação de comprovante de pagamento com valor inferior ao limite máximo de apoio, o SESCOOP/SC reembolsará o valor efetivamente realizado pela cooperativa, nos termos do parágrafo primeiro do art. 4º da presente Resolução.

Parágrafo quinto. O valor de reembolso realizado pelo SESCOOP/SC estará limitado ao saldo orçamentário da Cooperativa quando da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo sexto. Os demais itens relativos à prestação de contas seguirão os normativos previstos no Programa Atividade Delegada.

Parágrafo sétimo. O prazo final para prestação de contas do ano em exercício será até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao da execução.

Art. 10 Todo evento beneficiado pela presente Resolução deverá expor a logomarca do SESCOOP/SC como apoiador do evento.

Art. 11 A concessão do benefício através da modalidade Estrutura, é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 12 A presente Resolução poderá ser alterada a qualquer momento mediante deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Florianópolis/SC, 18 de dezembro de 2020.

Luiz Vicente Suzin
Presidente

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Santa Catarina
SESCOOP/SC
Avenida Almirante Tamandaré, 633, Bairro Capoeiras
88080-161- Florianópolis/SC
Tel: (48) 3878-8800
www.sescoopsc.org.br

somos coop